

OFÍCIO Nº 917/2021 - GAB, ESTÂNCIA VELHA, 29 DE OUTUBRO DE 2021.

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores.

Encaminhamos, incluso a este, Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR PARCERIA SOB A MODALIDADE DE FOMENTO COM A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE ESTÂNCIA VELHA/IVOTI”**, para a devida apreciação e votação dos Nobres Edis.

A Parceria proposta pelo Projeto de Lei incluso tem por escopo e finalidade precípua a conjugação de esforços entre a iniciativa privada e o Poder Público municipal, destinado à Realização do Evento “Natal Família de Estância Velha 2021”, com programação multicultural, apresentações de música, teatro, cenografia natalina aberto ao público, composto por espetáculo de luzes, apresentações artísticas e culturais, promovendo a cultura e a paz, na forma e condições constantes do Plano de Trabalho proposto pela referida Entidade e aprovado pelo Município, que faz parte integrante do Projeto de Lei como seu anexo único.

A atual administração municipal tem priorizado, dentro de suas limitações financeiras e orçamentárias o fomento à celebração de parcerias com Entidades locais, tanto no âmbito cultural, quanto social e esportivo.

Cumpre mencionar que é notória a importância desse esforço em comum com a iniciativa privada para a organização de um evento de natal com verdadeiro espírito natalino e fortalecimento dos vínculos familiares.

É sabido que a colaboração da iniciativa privada aos projetos e eventos oficiais é imprescindível para o êxito do evento e mobilização do terceiro setor.

A escolha da **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE ESTÂNCIA VELHA/IVOTI**, para a celebração do presente Termo de Parceria deve-se ao fato de que, além de sua notória capacidade e representatividade, ser a única Organização Social que tem aprovado um Projeto Cultural pela Lei de Incentivo à Cultura – LIC, destinado à organização do evento de Natal em Estância Velha, conforme constante do Plano de Trabalho anexo ao Projeto de Lei ora encaminhado.

Com base no exposto acima, solicitamos aos Nobres Vereadores, apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência.

Atenciosamente,

Diego Willian Francisco
Prefeito Municipal

Ao Ilmo. Sr. Presidente
Ver. **João Gabriel Rocha Dilkin**
Câmara Municipal de Vereadores
Estância Velha/RS

PROJETO DE LEI Nº ____/2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR PARCERIA SOB A MODALIDADE DE FOMENTO COM A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE ESTÂNCIA VELHA/IVOTI.

O Prefeito Municipal de Estância Velha, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, firmar Parceria na Modalidade de Termo de Fomento com a CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE ESTÂNCIA VELHA/IVOTI– CNPJ Nº 90802398/0001-72, destinado à realização do Evento “Natal Família de Estância Velha 2021”, com programação multicultural, apresentações de música, teatro, cenografia natalina aberto ao público, composto por espetáculo de luzes, apresentações artísticas e culturais, na forma e condições constantes do Plano de Trabalho proposto pela Entidade Parceira e aprovado pelo Município de Estância Velha, que faz parte integrante desta Lei, constante do anexo único.

Parágrafo único. Em cumprimento aos preceitos legais cogentes da Lei Federal nº 13.019/2014, o Poder Executivo poderá ajustar as disposições e/ou termos de ajuste.

Art. 2º O Município participará com os custos financeiros, limitados em R\$100.000,00 (cem mil), cabendo à Entidade Parceira o aporte de recursos financeiros excedentes a esse limite para atender à Programação do Evento Oficial de que trata esta Lei.

Parágrafo único. O prazo da parceria será da data da assinatura do Termo até 22 de março de 2022, podendo ser prorrogado por até 60 dias para a prestação de contas, se necessário.

Art. 3º A falta de prestação de contas total ou parcial suspenderá novos repasses e celebração de novas parcerias até a regularização da prestação de contas pendente.

Art. 4º Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, com vistas à celebração da parceria de que trata essa Lei, é reconhecido como inexigível o chamamento público.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Orçamentária para o exercício de 2021, aprovada pela Lei Nº 2500, de 26.11.2020, abrindo um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 100.000,00, classificados a seguir:

PROGRAMA	ELEMENTO	NOME	VALOR
23.695.0009.2097	3350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	100.000,00

Art. 6º Servirá de cobertura para este Crédito Especial aberto pelo artigo 1º, redução nas seguintes dotações:

PROGRAMA	ELEMENTO	NOME	VALOR
23.695.0009.2097	3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	49.000,00
23.695.0009.2097	3390390000	OUTROS SERVIÇOS PJ	14.000,00
23.695.0009.2095	3350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	30.000,00
23.695.0009.2086	3190940000	INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	7.000,00

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Velha/RS, em

Diego Willian Francisco
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Jose Dresch
Secretário da Administração e Segurança Pública